

REQUERIMENTO N° , DE 2023 – CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para instrução do Projeto de Lei nº 622, de 2023, que modifica o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos para tipificar o crime de trote estudantil e incluí-lo no rol dos crimes hediondos quando resultar em morte, com a presença dos seguintes convidados:

- Representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);
- Representante da União Nacional dos Estudantes (UNE);
- Representante da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (PROIFES);
- Representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);
- Representante da Associação Brasileira de Juristas Pela Democracia (ABJD).

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, de autoria do Senador Magno Malta (PL/ES), acrescenta o art. 146-A ao Código Penal, prevendo pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência, para quem constranger, de qualquer modo, estudante de universidade, faculdade, academia ou outro estabelecimento de ensino de qualquer natureza, inclusive militar, a praticar ato humilhante, vexatório, contrário aos bons costumes ou prejudicial à sua saúde. Se a conduta resultar em morte, a pena prevista é de reclusão, de dez a vinte anos.

Ademais, modifica a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, para contemplar, dentre os crimes tipificados como hediondos, o trote estudantil que resulta em morte.

Em seu relatório, o Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN) apresenta voto pela aprovação da proposição, sem emendas, mas se faz necessário problematizar o mérito e a técnica legislativa.

No que diz respeito ao mérito, temos pleno acordo com a ideia de combater trotes violentos, constrangedores ou vexatórios, no entanto, a expressão “contrário aos bons costumes” parece demasiado genérica para constar na caracterização de novo tipo penal, podendo resultar em perplexidades jurídicas.

No que diz respeito à técnica legislativa, a ementa da proposição difere do objeto do PL, de modo que se faz necessário também corrigir a ementa.

Diante do exposto, sugerimos a realização de audiência pública para instrução da matéria.

Sala da Comissão, de maio de 2023